# CÂMARAMUNICIPAL

JEI 1340



DE ITAPEVI



merciage in 196196

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 050/96



PROJETO N.º 047/90

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi



ASSUNTO	Retifica disposição constante do artigo
·	1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de
	1996, determinando nova redação, e dá
	providências correlatas."
•	
<del></del>	

DIGITALIAGO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036/96

Itapevi, 02 de setembro de 1996

Senhor Presidente.

Valho-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que busca retificar disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação e providências correlatas.

Esclareço, para tanto, que na redação conferida ao artigo 1º da Lei Municipal supra mencionada, constou erroneamente que a alíquota atualmente em vigor no Município, relativa ao ITBI das transmissões não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, é a disposta no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 859, de 03 de fevereiro de 1989, quando o correto é o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989.

Embora a incorreção constatada não prejudique o benefício concedido, é míster que se promova a retificação, de forma a evitar entendimento errôneo quanto a alíquota que se pretende diminuir.

Para viabilizar correta compreensão da retificação pretendida, determina a propositura seja efetivada nova publicação da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, com a alteração promovida.

Considerando a necessidade de urgência na efetivação da retificação demonstrada, solicito seja a propositura apreciada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, contando com o elevado entendimento de Vossa Excelência e Nobres Pares na análise do solicitado, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSAO DE ME OL MANOS DE Sala das sessões O Presidente

APROVADO em.............

### PROJETO DE LEINº 047/96

(Retifica disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a disposição constante ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, para constar que a alíquota atualmente em vigor no Município para o ITBI - Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, referente às transmissões não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, é a disposta no inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, de 3% (três por cento), e não como constou.

Art. 2º - Em decorrência da retificação promovida pelo disposto no artigo 1º desta Lei, fica conferida, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, a redação que segue:

"Art. 1º - Fica reduzida, no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989."

Art. 3º - Ficam mantidas as redações conferidas aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar a íntegra da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, com a alteração resultante desta Lei.

publicação.

Itapevi, 02 de setembro de 1996

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

JOÃO CARLOS CARAMEZ

APROVADO em 03 199



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 045/96

(Projeto de Lei nº 047/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

> "Retifica disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996. determinando nova redação, e dá providências correlatas"

Art. 1º - Fica retificada a disposição constante ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, para constar que a alíquota atualmente em vigor no Município para o ITBI - Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, referente às transmissões não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, é a disposta no inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, de 3% (três por cento), e não como constou.

Art. 2º - Em decorrência da retificação promovida pelo disposto no artigo 1º desta Lei, fica conferida, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333. de 27 de agosto de 1996, a redação que segue:

> "Art. 1º - Fica reduzida, no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), a aliquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989."

Art. 3º - Ficam mantidas as redações conferidas aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar a íntegra da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, com a alteração resultante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 04

de setembro de 1996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

**Presidente** 

SÉRGIO MONTANI

1º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 47/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa retificar disposições constantes do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação. Na verdade, o projeto trata de uma correção a projeto anterior, devendo, portanto, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01

O ANTONIO

JOÃO FERREIRA

COMISSÃO

RABEIRO DE SOUZA HERMOGENEZJOSE SANT'ANNA

VITAL POMETANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 47/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa retificar disposições constantes do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, determinando nova redação. Na verdade, o projeto trata de uma correção a projeto anterior, devendo, portanto, ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01/

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA REBEIRO DE SOUZA

NORMA LUCIA REBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUTA FARIAS

BENEDITO NAL FERREIRA

COMISSÃO 02

LAERAE CASAGRAND

MARIA RUTH BANHOLZER

ÉIRO DE SOUZA HER<del>MÓGENEZ JOSE</del> SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.333, DE 27 DE AGOSTO DE 1986 (\*)

(Reduz temporariamente a alíquota apticavel sobre o Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos o eles relativos, nos casos que específica )

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida, no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II, do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989.

1

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar por igual ou menor período, através de Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior.

publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 2 de agosto de 1996

JOÃO CAPILOS CARAMEZ
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 27 de agosto de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE ME O
Septetário de Governo

(\*) REPUBLICADA, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996, POR AFIXAÇÃO, NO LUGAR DE COSTUME E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM 06 DE SETEMBRO DE 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Seguitario de Gove (no



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

President

LEI Nº 1.340, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

(Retifica disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, determinando novo redação, e do providencias correlatos)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica retificada a disposição constante ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, para constar que a alíquota atualmente em vigor no Município para o ITBI - Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, referente às transmissões não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, é a disposta no inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, de 3% (três por cento) e não como constou.

Art. 2º - Em decorrência da retificação promovida pelo disposto no artigo 1º desta Lei, fica conferida, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1,333, de 27 de agosto de 1996, a redação que segue:

"Art. 1º - Fica reduzida, no período de 60 (sessenta) días, a contar da data de publicação desta Lei, de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imoveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989."

Art. 3º - Ficam mantidas as redações conferidas aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996.

Art. 4° - O Poder Executivo fará publicar a íntegra da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de agosto de 1996, com a alteração resultante desta Lei.

publicação.

Art. 5° - Esta Cel entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 06 de setembro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 06 de setembro de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo